



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 46/2026**

**Processos nº:** 65562/2026

**Origem:** Setor de Compras

**Assunto:** Reforma da Sacada Lateral da Prefeitura Nova – Dispensa

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de pessoa jurídica para efetuar reforma da sacada lateral da Prefeitura nova no valor de R\$ 32.448,98.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações, tendo em vista que inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

***[...]***

***I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

Outrossim, foram requisitados 03 (três) orçamentos e serão contratados os serviços com a pessoa jurídica que repassou o menor valor.

Desta forma, estando o orçamento da **PORTICO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 33768497000141)** em valor inferior àquele previsto no Artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações, e tendo o Município se acutelado em requerer orçamentos junto a outras pessoas jurídicas, optando pelo menor preço, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Décio Attolini Jr,  
OAB/RS 69.155  
Assessor Jurídico



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

F6334667E7EA4A47A712378502A5192E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F6334667E7EA4A47A712378502A5192E>